



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991, que “Altera o Código Tributário Municipal”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 44 da [Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991](#), passa a vigorar com o acréscimo das alíneas “a” e “b”, com a seguinte redação:

“Art. 44. ...

§ 1º ...

a) a falta de pedido de baixa ou de cancelamento de cadastro, ou feito o mesmo fora do prazo previsto no caput, implicará a sujeição às multas e demais penalidades previstas neste Código.

(AC)

b) A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio da Divisão de Fiscalização e Cadastro, poderá determinar, de ofício, o bloqueio ou baixa da inscrição de contribuintes que faleceram, deixaram de exercer atividade ou que tenham transferido residência para outro município, sem prejuízo das penalidades previstas neste Código”.

(AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de abril de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral